



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**

ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023

INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA INSTALAR O SISTEMA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL CONFORME PROJETO, JUNTO A EMPRESA CREDENCIADA BELLA SALA ESTOFADOS LTDA ME, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, BAIRRO SCHEID, A QUAL FOI A VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 80/2022 CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO E OU PERMISSÃO N.4/2022 PARA USO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, CONFORME COM A LEI MUNICIPAL N. 1398/2022.

**GERASSOL ENERGIAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 40.914.759/0001-02,** participante do processo licitatório supra mencionado, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, nos termos do artigo 109, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, impetrar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão danobre comissão de licitações em inabilitar de forma ilegal a recorrente o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas

Pede Deferimento.

---

GERASSOL ENERGIAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 40.914.759/0001-02 . IE: 90881483-52 . IM: 159855

Rua Saint Hilaire, 62 - sala 02 . Cep: 84.035-350 . Oficinas . Ponta Grossa - Paraná - Brasil

Email: [cristiano@baggiolicitacoes.com.br](mailto:cristiano@baggiolicitacoes.com.br) . Telefone: (42) 99808-9829



## 1. DOS FATOS

A Prefeitura instaurou licitação para a contratação do objeto: INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA INSTALAR O SISTEMA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL CONFORME PROJETO, JUNTO A EMPRESA CREDENCIADA BELLA SALA ESTOFADOS LTDA ME, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, BAIRRO SCHEID, A QUAL FOI A VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 80/2022 CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO E OU PERMISSÃO N.4/2022 PARA USO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, CONFORME COM A LEI MUNICIPAL N. 1398/2022.

Na ocasião da abertura da licitação, a Comissão de Licitações inabilitou a recorrente conforme a ata lavrada no dia da sessão pública que dispõe:

*“Foram inabilitadas as seguintes empresas: (...) GERASSOL ENERGIAS INTELIGENTES LTDA, por apresentar os Acervos (CAT) sem registro de atestado.*

*Em seguida a Comissão abriu prazo recursal conforme o Artigo 109 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, Inciso I deste mesmo Artigo, como não teve a presença dos representantes legais na sessão, não teve desistência de recurso expressa em ata, conforme dispõe o inciso II e III, do Artigo 43 da mesma Lei, portanto, em se tratando da modalidade Tomada de Preços, o prazo recursal será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia após a abertura dos envelopes de habilitação, estando convocados os licitantes participantes interessados em interpor recurso para que se manifestem neste período. Sendo assim fica a sessão suspensa e aguarda-se o prazo, a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas, será marcada somente após ter esgotado o prazo recursal e julgamento dos recursos se caso ocorrer. O prazo recursal encerra dia 01/03/2023.”*

---

GERASSOL ENERGIAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 40.914.759/0001-02 . IE: 90881483-52 . IM: 159855

Rua Saint Hilaire, 62 - sala 02 . Cep: 84.035-350 . Oficinas . Ponta Grossa - Paraná - Brasil

Email: [cristiano@baggiolicitacoes.com.br](mailto:cristiano@baggiolicitacoes.com.br) . Telefone: (42) 99808-9829



A comissão finalizou a sessão abrindo o prazo recursal que se encerra na presente data, portanto o presente recurso é tempestivo e deve ser recebido e julgado por Vossas Sas.

## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Pois bem, para a mais adequada percepção sobre a contextura em que teve a ocasião deste Pregão, serve a presente razão recursal para definir que a proposta mais vantajosa em licitações públicas é a que deve atender integralmente os Princípios do Direito Público, o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e da Carta Magna.

A Lei de Licitações, 8.666 traz no seu artigo 3º os princípios norteadores para os gestores públicos executarem as suas compras e contratações públicas, vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*  
(grifamos)

Os princípios básicos da legalidade, da vinculação ao ato convocatório (edital) e do julgamento objetivos são os pilares básicos para o perfeito cumprimento da lei, e do edital, que torna-se as “regras da competição”, devendo a Administração e os licitantes obedecerem as regras que foram estipuladas previamente visando a isonomia da disputa entre os licitantes interessados. À

---

GERASSOL ENERGIAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 40.914.759/0001-02 . IE: 90881483-52 . IM: 159855

Rua Saint Hilaire, 62 - sala 02 . Cep: 84.035-350 . Oficinas . Ponta Grossa - Paraná - Brasil

Email: [cristiano@baggiolicitacoes.com.br](mailto:cristiano@baggiolicitacoes.com.br) . Telefone: (42) 99808-9829



medida que algum princípio ora citado é ignorado, o processo administrativo é passível de nulidade.

Como lecionava o saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial” comenta a jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro.

E por fim, o princípio do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador.

Recordemos que, na página 4 do edital, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, dispõe:

- Comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Comprovando por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional.

---

GERASSOL ENERGIAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 40.914.759/0001-02 . IE: 90881483-52 . IM: 159855

Rua Saint Hilaire, 62 - sala 02 . Cep: 84.035-350 . Oficinas . Ponta Grossa - Paraná - Brasil

Email: [cristiano@baggiolicitacoes.com.br](mailto:cristiano@baggiolicitacoes.com.br) . Telefone: (42) 99808-9829



Para esclarecer o texto editalício, conforme explicado pelo CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)), a Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional. É facultado ao Engenheiro requerer a Certidão de Acervo Técnico – CAT para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Portanto, o Atestado é o documento emitido pelo contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado) que certifica a execução satisfatória do serviço, assim como detalha a execução da obra e indica o profissional responsável; já a CAT é o documento que comprova o registro daquele Atestado no CREA e que constitui o acervo do profissional, portanto, a CAT é o documento legítimo que pode ou não ser acompanhado do Atestado.

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional e conforme previsto no edital, a recorrente apresentou Certidão comprovando a sua qualificação técnica.



### 3. ISTO POSTO

Requer:

- a) Habilitação da empresa recorrente por apresentar toda a documentação de habilitação, inclusive a qualificação técnica.

Ponta Grossa, PR, 01 de março de 2023.

**GERASSOL ENERGIAS INTELIGENTES LTDA**  
**CNPJ: 40.914.759/0001-02**